



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

1

002025

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 146/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. MATERIAL DE EXPEDIENTE. MODALIDADE ADEQUADA. ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI Nº 14.133/2021. RITO PROCEDIMENTAL DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICIDADE DO EDITAL. ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021. PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES. ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. ART. 33, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FASE COMPETITIVA DE LANCES. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS. HABILITAÇÃO. ARTS. 62 E 65 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 0146/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO, BEM COMO PARA DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, ÀS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico nº 0022/2026, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta dos autos que o processo foi instruído com os documentos próprios da fase preparatória, especialmente solicitação de despesa, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de despesa, pesquisa/justificativa de preço, termo de referência, edital e anexos, publicação do certame, propostas cadastradas em sistema eletrônico, relatório de vencedores, documentação de habilitação das empresas classificadas e demais documentos pertinentes à regularidade do procedimento.

Após a fase de publicação e recebimento das propostas, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0022/2026, por meio da plataforma BNC, com disputa de lances, julgamento pelo critério de menor preço e posterior apuração das empresas vencedoras. Ao final, foram declaradas vencedoras as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, e E F F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.581.727/0001-40.

Por fim, foram encaminhados os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3

002027

de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

A habilitação tem função essencial no procedimento licitatório, pois permite à Administração verificar se a empresa classificada possui condições formais, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras para assumir e executar a contratação. No presente caso, as empresas declaradas vencedoras apresentaram documentação pertinente às exigências editalícias, incluindo atos constitutivos, comprovantes cadastrais, certidões de regularidade fiscal e



trabalhista, documentação econômico-financeira, declarações obrigatórias, alvarás, licenças e atestados de capacidade técnica, cabendo à Administração realizar a conferência final da validade e autenticidade dos documentos antes da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

Dessa forma, considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 0022/2026 consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado e das unidades organizacionais do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que a modalidade adotada se mostra juridicamente adequada, por se tratar de aquisição de bens comuns. Observa-se, ainda, que o procedimento seguiu a lógica da Lei nº 14.133/2021, com fase preparatória, divulgação do edital, recebimento de propostas, sessão pública eletrônica, disputa de lances, julgamento pelo critério de menor preço, análise de habilitação e apuração das empresas vencedoras.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a fundamentação normativa aplicável ao caso demonstra a regularidade da adoção do Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço e da análise de habilitação das licitantes vencedoras, especialmente considerando que o procedimento buscou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e eficiência.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção da modalidade adequada para aquisição de bens comuns, ao rito procedimental do certame, à divulgação do edital, ao recebimento das propostas, à disputa de lances, ao julgamento objetivo pelo critério de menor preço e à verificação da documentação de habilitação das empresas vencedoras.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0022/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0146/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do almoxarifado e das unidades organizacionais do Fundo Municipal de Saúde. O objeto foi definido no Termo de Referência, com indicação das especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências necessárias à execução da futura contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No tocante à fase externa, verifica-se que o certame foi processado por meio da plataforma BNC, com publicação em 31 de julho de 2026, às 09h16min, disponibilização das informações aos interessados, recebimento das propostas em ambiente eletrônico e realização de sessão pública. A utilização do meio eletrônico permitiu a participação de empresas interessadas, a apresentação de propostas iniciais, a formulação de lances sucessivos e o acompanhamento dos atos do certame, conferindo transparência, competitividade e rastreabilidade ao procedimento.

Durante a sessão pública, houve disputa de lances entre as empresas participantes, com julgamento pelo critério de menor preço. Encerrada a fase competitiva e realizada a análise das propostas, foram declaradas vencedoras as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, no valor total de R\$ 139.057,54 (cento e trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e E F F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.581.727/0001-40, no valor total de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 139.157,04 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

No tocante à habilitação, observa-se que as empresas vencedoras apresentaram documentação pertinente às exigências do edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações obrigatórias, alvarás, licenças e demais documentos correlatos. Considerando o volume documental apresentado, a análise deve ser compreendida por categorias de habilitação, sendo suficiente registrar que foram acostados aos autos os documentos essenciais à verificação da regularidade formal das licitantes vencedoras, sem necessidade de enumeração individualizada de cada certidão no corpo do parecer.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado. A empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentou atestados relacionados ao fornecimento de materiais de expediente, papelaria, escritório, materiais para copa, cozinha, produtos de higiene, limpeza e itens diversos, demonstrando aptidão operacional para execução de objeto compatível com a contratação pretendida. Quanto à empresa E F F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.581.727/0001-40, observa-se que consta como vencedora no relatório final do sistema, devendo permanecer nos autos a documentação de habilitação correspondente, conforme exigências editalícias e legais aplicáveis.

Dessa forma, observa-se que o procedimento licitatório foi regularmente instruído e processado em ambiente eletrônico, com publicação do edital, recebimento de propostas, disputa

6
002030

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de lances, julgamento objetivo, seleção das propostas mais vantajosas, verificação da documentação de habilitação das empresas vencedoras e comprovação de capacidade técnica, evidenciando que as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, e E F F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.581.727/0001-40, atendem aos requisitos necessários ao prosseguimento do feito, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 0022/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0146/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como atender às constantes demandas das unidades organizacionais do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, uma vez que o certame observou a modalidade adequada ao objeto, a publicidade do edital, o prazo legal para apresentação de propostas e lances, a realização de sessão pública em ambiente eletrônico, a disputa competitiva, o julgamento pelo critério de menor preço e a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras.

Verifica-se que as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, vencedora no valor total de R\$ 139.057,54 (cento e trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e E F F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.581.727/0001-40, vencedora no valor total de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 139.157,04 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), apresentaram propostas compatíveis com o objeto licitado, documentação de habilitação pertinente e qualificação técnica suficiente. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente e demais atos decorrentes, observadas as formalidades legais aplicáveis.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para e liberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 19 de agosto de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982